



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

***ROSIMEIRE CARLOS DE
ANDRADE***

Classificação do Crédito:

Artigo 84, inciso V da Lei 11.101/05

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

| | |
|-------------------|-----------------------------|
| Nome/Razão Social | ROSIMEIRE CARLOS DE ANDRADE |
| CPF/CNPJ | 319.364.528-12 |

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

| Valor do crédito constante da relação | Classificação do crédito constante da relação |
|---------------------------------------|---|
| R\$ 28.030,20 | Concursal 83, inc. I – Trabalhista |

| Valor do crédito pretendido pelo Credor | Classificação do crédito pretendido pelo Credor |
|---|---|
| R\$ 28.030,20 | Concursal 83, inc. I – Trabalhista |

DOCUMENTOS ANALISADOS:

| Item | Descrição do Documento |
|------|---------------------------------------|
| i | Habilitação de Crédito |
| ii | Processo nº 0010132-88.2019.5.15.0073 |



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de manutenção do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0010132-88.2019.5.15.0073.

Em análise do processo, foi possível constatar que o valor pleiteado é originado de acordo entabulado na seara trabalhista, cujo descumprimento se deu em **maio de 2019**, a se enquadrar, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005.

VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010132-88.2019.5.15.0073

Em 12 de março de 2019, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSANA NUBIATO LEAO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0010132-88.2019.5.15.0073 ajuizada por LEANDRO ADEGAS DONATO em face de KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI.

Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os reclamantes LEANDRO ADEGAS DONATO, JOISSE DE OLIVEIRA JUACY, RAFAELA OLIVEIRA SANTOS e APARECIDA BISPO LACERDA, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCIANE KAREN DE SOUSA, OAB nº 251281/SP.

Ausente o reclamante ROSIMERE CARLOS DE ANDRADE. Presente o(a) advogado(a), Dr (a). FRANCIANE KAREN DE SOUSA, OAB nº 251281/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Eduardo Barbosa da Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIA CRISTINA SALLES, OAB nº 118075/SP.

Neste ato, as partes **CONCILIAM-SE** nas seguintes condições: contra a quitação do objeto do processo e do extinto contrato de trabalho, para nada mais poder pleitear, o (a) reclamado (a) oferece e os reclamantes aceitam as seguintes importâncias líquidas:



-ROSIMERE CARLOS DE ANDRADE, por sua patrona, aceita a importância líquida de **RS18.600,00**, que será paga em **30(trinta)** parcelas iguais de **RS620,00**, no dia **30** de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar-se em **maio de 2019**, mediante depósito na conta corrente do(a) I. patrono(a) do (a) reclamante, cujo número, banco e agência ora são informados à reclamada.

Da análise da certidão de crédito expedida nos autos da Reclamatória Trabalhista, verifica-se que o valor diz respeito ao acordo acrescido de multa de 50% em razão do descumprimento, devidamente atualizado até a data de 14/06/2019. Vejamos:

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010132-88.2019.5.15.0073
Cálculo: 136465

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ROSIMERE CARLOS DE ANDRADE**
Reclamado: **KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - EPP**
Período do Cálculo: **30/05/2019 a 30/05/2019** Data Ajuizamento: **31/05/2019** Data Liquidação: **14/06/2019**

Resumo do Cálculo

| Descrição do Bruto Devido ao Reclamante | Valor Corrigido | Juros | Total |
|---|------------------|---------------|------------------|
| ACORDO INADIMPLIDO + MULTA DE 50% | 27.900,00 | 130,20 | 28.030,20 |
| Total | 27.900,00 | 130,20 | 28.030,20 |

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

| Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante | Valor |
|---|------------------|
| VERBAS | 28.030,20 |
| Bruto Devido ao Reclamante | 28.030,20 |
| Total de Descontos | 0,00 |
| Líquido Devido ao Reclamante | 28.030,20 |

| Descrição de Débitos do Reclamado por Credor | Valor |
|--|------------------|
| LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE | 28.030,20 |
| Total Devido pelo Reclamado | 28.030,20 |

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:



“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Dessa forma, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à adequação da atualização do valor do crédito homologado na reclamação trabalhista, tendo como limite a data da decretação da falência em 29/10/2019, totalizando o montante de R\$ 28.145,12, conforme demonstrado abaixo:

| Advogado | HC | Credores | CPF/CNPJ | Valor Base | Data Base | Data Falência | IPCA-E | Juros | Valor Atualizado |
|-------------------------|----|-----------------------------|----------------|---------------|------------|---------------|--------|--------|------------------|
| FRACIANE KAREN DE SOUSA | | ROSIMEIRE CARLOS DE ANDRADE | 319.364.528-12 | R\$ 28.030,20 | 14/06/2019 | 29/10/2019 | 0,41% | 114,92 | 28.145,12 |

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela retificação da classificação atribuída ao crédito no importe de R\$ 28.145,12 em favor de ROSIMEIRE CARLOS DE ANDRADE para que passe a figurar como crédito Extraconcursal Trabalhista, nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ROSIMEIRE CARLOS DE ANDRADE

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 28.145,12

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917